



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa de engenharia mecânica para prestação de serviços de assistência técnica, relativos à **manutenção preventiva e corretiva nos elevadores** instalados no prédio sede do DETRAN-MA e na 01ª CIRETRAN em Imperatriz-MA, com fornecimento de peças de reposição, componentes e/ou acessórios.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A manutenção de um elevador consiste na realização de um conjunto de ações que vão do monitoramento ao reparo ou troca de peças. O objetivo principal da medida é garantir o pleno funcionamento do equipamento. Assim, após a manutenção, o elevador deve conseguir transportar os usuários sem transtornos e com segurança.

2.2. Para todo elevador em funcionamento, com exceção aos de uso unifamiliar, é obrigatória a manutenção e a contratação de uma empresa especializada. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) adverte que, caso ocorra infrações graves de segurança ou eventual fatalidade, os representantes e responsáveis pelo prédio poderão ser penalizados.

**3. DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS, PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Manutenção Preventiva**

3.1. A manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades nos elevadores e componentes neles instalados, bem como engloba todas as intervenções periódicas nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes dos elevadores que resultem na conservação e na recuperação do estado operacional para que sejam mantidos o valor do patrimônio, as condições normais de utilização e segurança e o perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser realizada periodicamente da seguinte forma:

3.1.1. Deve ser realizada até o quinto dia útil do mês correspondente, no horário de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, devendo ser agendada previamente com o DETRAN o dia e o horário para início dos trabalhos, com posterior apresentação de relatório detalhado dos serviços executados.

3.1.2. Deve haver a verificação de determinados pontos de instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos, assim como a revisão das instalações para fins de reparos, limpeza ou reparação de componentes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

3.2. A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas nas ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, assim como as prescrições do fabricante.

**Manutenção Corretiva**

3.3. A manutenção corretiva visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades, detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos elevadores, devendo ser realizada nos seguintes termos:

3.3.1. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração.

3.3.2. Em casos de elevador parado, passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações do DETRAN deverão ter início de atendimento em um prazo máximo de 30 minutos, contados da comunicação ao DETRAN, podendo ocorrer todos os dias da semana em horário comercial.

3.3.3. Nos demais casos, os atendimentos aos chamados do DETRAN terão prazo de início dos serviços de até 2 (duas) horas, contados da comunicação à empresa.

3.3.4. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados ao CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços.

3.3.5. Para cada evento de manutenção corretiva identificado deverá ser gerada imediatamente uma ordem de serviço corretiva, independente da data de conclusão do serviço.

3.3.6. A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

3.3.7. A formalização imediata da comunicação ao CONTRATANTE, quando houver necessidade de maior prazo para execução do serviço, justificando e propondo novo prazo, será feita pela CONTRATADA, o qual poderá ou não ser aceito pelo fiscal do contrato.

3.3.8. Não será justificativa da não normalização dos elevadores imprudência, imperícia, ou negligência da CONTRATADA, má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da mesma, falta de material de consumo e incapacidade em realizar testes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

#### **4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1. As especificações e quantitativos estão na tabela abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	VALOR ANUAL
01	Prestação de serviços de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva com mão de obra especializada para elevador da marca THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.	02	

#### **5. DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS E PEÇAS**

5.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes novos e originais, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato.

5.2. As peças ou componentes substituídos deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias do defeito, na falta de documento comprovando a garantia do fabricante.

#### **6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

6.2. A partir da data de início do CONTRATO, a CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou endereço eletrônico (e-mail), durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento de técnico.

6.3. A CONTRATADA deverá indicar técnico devidamente qualificado como preposto, de seu quadro de profissionais, para atuar como Gestor do CONTRATO, o qual será encarregado de acompanhar a execução dos serviços contratuais, manter entendimentos com o executor da CONTRATANTE, orientar, coordenar, supervisionar as atividades realizadas por seus técnicos, exigindo dos empregados empenho, esmero, solicitude na execução dos serviços durante o horário normal de expediente, bem como, também, nos atendimentos emergências e em finais de semanas quando for o caso.

6.4. Ao final da execução do serviço, o representante DA CONTRATANTE deverá atestar a conclusão do mesmo confirmando as informações apresentadas na Ordem de Serviço, a data e o horário do término dos serviços.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E RELATÓRIO DE SERVIÇOS**

7.1. Certidão de Registro expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/21.

7.2. Comprovação de possuir em seu quadro permanente ou declaração de que possuirá após a assinatura do contrato responsáveis técnicos habilitados na área de Engenharia Mecânica com qualificação técnico-profissional comprovada.

7.3. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como CONTRATANTE, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, ou, ainda, pela certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, se nela constar o nome do profissional indicado.

7.4. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

7.5. Deverá ser apresentada ainda declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto, atuando como prepostos da CONTRATADA junto a CONTRATANTE. O nome do responsável técnico indicado deverá constar nos atestados de responsabilidade técnica apresentados para a qualificação técnico-profissional da Licitante.

7.6. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação de vínculo na data da abertura das propostas, com profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida(s) pelo CREA, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria Licitante (CNPJ diferente), serviços relativos à fiscalização, coordenação, supervisão e execução de manutenção corretiva e preventiva em elevadores.

7.7. A licitante deverá comprovar de que tenha executado contratos de prestação de serviços continuados por período não inferior a 1 (um) ano;

7.8. Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano exigida, deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s).

7.9. Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano prevista, será aceito o somatório de contratos/atestados, desde que não sejam em períodos concomitantes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

7.10. Somente serão aceitos contratos/atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.11. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, por escrito e em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de Serviços, relatório mensal assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, conforme modelo fornecido pelo gestor do contrato.

7.12. Deverão constar deste relatório mensal, o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas no equipamento e em materiais, peças, componentes e/ou acessórios, a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações elétricas e mecânicas associadas.

7.13. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao término da vigência contratual, relatório de Inspeção Anual – RIA, contendo as seguintes inspeções: inspeção dos dispositivos de segurança e de emergência; inspeção da máquina e mecanismo do controle; inspeção dos cabos de suspensão e do regulador; inspeção de outras peças de equipamento da instalação do elevador.

## **8. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS**

8.1. A proposta deverá ser digitada e impressa, no idioma português, e apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar preferencialmente numeradas e rubricadas, e a última, assinada pelo representante legal da licitante, devendo conter:

- a) A descrição clara e detalhada dos itens cotados, em conformidade com o que foi solicitado, de forma a garantir a correta aferição do objeto cotado na proposta, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência; e
- b) O preço unitário e total de cada item e o valor global da proposta, expresso em algarismos e por extenso, em moeda nacional;

8.2. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, administração, equipamentos e ferramentais, deslocamento em geral, fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros, correrão por conta da CONTRATADA.

8.3. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

8.4. O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, de acordo com as determinações do contrato, da proposta, seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços na forma do contrato.

9.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Efetuar de imediato o afastamento de qualquer empregado cuja atuação permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.

10.2. Comunicar por escrito imediatamente ao Fiscal do Contrato a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

10.3. Fornecer e manter atualizados os dados do engenheiro responsável e dos demais membros do corpo técnico destinado a prestação dos serviços.

10.4. Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

10.5. Substituir, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, em razão de desgaste, de falha de fabricação, de obsolescência ou de ter atingido o término do seu tempo de vida útil.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

10.6. Requerer à fiscalização, por escrito e fundamentadamente, a qual deferirá ou não, qualquer adaptação, elasticidade de prazo, recondicionamento ou reparo de peça, porventura suscitado como indispensável pela CONTRATADA.

10.7. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes da execução dos serviços, dos equipamentos de proteção individual – EPI e coletiva – EPC, caso necessário.

10.8. Deixar os elevadores em perfeitas condições de funcionamento e segurança quando do encerramento do prazo contratual. Apresentar em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato o comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA-MA em nome do responsável técnico indicado que deverá ser engenheiro mecânico, bem como nas renovações e na eventual substituição do Responsável Técnico, conforme preceitua o art. 1º da Lei nº 6.496/77 c/c Resolução CONFEA nº 1.025/09, bem como arts. 1º e 12 da Resolução nº 21873 do CONFEA, para início dos serviços de engenharia.

10.9. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças e férias concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, devendo indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades, que tenham sido causadas por seus prepostos ao CONTRATANTE, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros.

10.10. Utilizar na prestação de serviços profissionais qualificados, equipamentos e materiais adequados e suficientes a realização dos serviços, bem como peças e componentes genuínos.

10.11. Manter um estoque mínimo dos materiais, peças e componentes de reposição regular, tais como: lâmpadas, reatores, reles, fusíveis, parafusos e resistores e outros necessários para atendimento imediato de urgência.

10.12. Fornecer todos os materiais de consumo e ferramentas necessários para execução de todas as tarefas, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, bem como instrumentos de medição de testes e seus acessórios.

10.13. Transportar, sempre que necessário, às suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da CONTRATANTE, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar.

10.14. Registrar as visitas em ordens de serviços assinadas por seu representante e por servidor da CONTRATANTE, onde constarão as ocorrências verificadas, data e hora da solicitação, descrição do serviço executado e data e hora da conclusão.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**11. DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato prevista no Art. 155 da Lei nº 14.133/21 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.2. A CONTRATADA, pela inexecução parcial ou total ou atraso injustificado, fica sujeita a aplicação das sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

11.3. Ocorrerá a rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do Art. 137, bem como os efeitos previstos no Artigo 139.

**12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal emitida pela CONTRATADA e ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS, CERTIDÃO CONJUNTA DA RECEITA FEDERAL, CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E TRABALHISTAS em seguida será creditado em conta corrente por meio de ordem bancária.

12.2. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando a prestação do serviço a esta autarquia.

12.3. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

12.4. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

12.5. O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para proceder ao pagamento. Caso não seja efetuado neste período, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data de vencimento do prazo para pagamento até a data da emissão da ordem bancária.

12.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

12.7. O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**13. DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

13.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_.

**14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado consoante às especificações da Lei nº 14.133/21.

**15. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

15.1. A CONTRATADA deverá adotar como prática de sustentabilidade na execução dos serviços a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257 de 30/07/1999, bem como:

- a) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- c) Adequar destinação final dos materiais usados originários da contratação, nos termos do art. 22 da Resolução do CONAMA nº 401, de 04/11/2008.

**16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. Aplicar-se-ão ao contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 10.406/2002 e a Lei Federal nº 8.245/91, bem como as demais normas de regência.

São Luís/MA, 01 de agosto de 2024.

**TIAGO GRAÇA PINHEIRO**  
Analista de Trânsito  
Engenheiro Eletricista CREA/MA 111597625-7  
DETRAN/MA